



Acordo de Cooperação n.º 04/2023
Processo Administrativo n.º 2023-PL7V4

FB-0071/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCO (FEBRABAN), COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E ORIENTAR CONSUMIDORES

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 08.109.446/0001-60, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº. 935, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-933, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pela Diretora Presidente LETÍCIA COELHO NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade nº 1748.616-ES e inscrita no CPF sob o nº 094820147-90, e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.353/0001-23, doravante denominada FEBRABAN, devidamente representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), portador da carteira de identidade nº 1.170.101 e inscrito no CPF sob o nº 399.115.431-53, e por seu Diretor Executivo de Sustentabilidade, Cidadania Financeira, Relacionamento com o Consumidor e Autorregulação, AMAURY MARTINS DE OLIVA, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), portador da carteira de identidade nº 271429380 e inscrito no CPF sob o nº 279.228.288-61, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o processo administrativo nº 2023-PL7V4 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Partícipes, a fim de promover a educação e a orientação financeira, direcionada aos consumidores vulneráveis, de modo a prevenir seu superendividamento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo único.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo único, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

1.3 – Em decorrência da celebração deste Acordo, o **PROCON** está autorizado a utilizar os Materiais, para reprodução total ou parcial, edição, adaptação para os consumidores vulneráveis, distribuição para uso dos Materiais, em suas ações de educação financeira e em campanhas de cidadania financeira que vier a



promover, no âmbito do Projeto, conforme descrito neste Acordo de Cooperação e em seu plano de trabalho para todos os fins de direito.

1.4 – A participação da **FEBRABAN** neste Acordo de Cooperação não constitui nenhuma modalidade de vantagem ou de benefício para a mesma ou suas associadas, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sendo feita com exclusivo interesse de proteção e defesa do consumidor, a partir de sua educação financeira para uso consciente do crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

a) – acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, tendo em vista a consecução de seu objetivo;

b) – envidar seus melhores esforços para assegurar a plena execução das disposições deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho para cumprimento de seu objeto;

c) – designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

● Pelo **PROCON**:

- Diretoria Jurídica
– Andréa Munhós Ferreira Barroso
- Gerência de Atendimento
– Raquel Gama Godinho
- Gerência de Apoio à Presidência
– Vanusa da Silva

● Pela **FEBRABAN**:

- Gerência de Relações com o Consumidor e Autorregulação
–Alessandra de Almeida Camargos
- Gerência de Cidadania Financeira
–Uelton dos Santos Carvalho

d) – consideradas suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, alocar recursos materiais ou humanos para a execução das ações próprias vinculadas à consecução dos objetivos deste Acordo, e

e) – manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos da lei.



II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) promover a divulgação da educação e da orientação financeira aos consumidores, especialmente aos consumidores vulneráveis, utilizando o conteúdo que vier a ser disponibilizado pela **FEBRABAN** em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- b) – citar a fonte dos Materiais que forem desenvolvidos em decorrência do Projeto ou que estejam a este relacionado;
- c)– realizar os melhores esforços para que o Projeto atinja a maior quantidade possível de consumidores, por meio da rede mundial de computadores, materiais impressos, cartilhas ou outros que o **PROCON** entender convenientes, às suas custas, com base no material a ser disponibilizado pela **FEBRABAN**;
- d) – gerar e utilizar indicadores elaborados em decorrência do Projeto, inclusive número de pessoas envolvidas, perfil, gênero, idade, classe social, formas identificadas de vulnerabilidades, entre outros, de comum acordo entre os Partícipes, para fomentar ações direcionadas à educação financeira, compartilhando-os com a **FEBRABAN** sempre que por ela solicitado; e
- e) – em caso de cursos disponíveis na Plataforma, o **PROCON** poderá indicá-los livremente aos consumidores para que realizem esses cursos diretamente na Plataforma;
- f) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **FEBRABAN** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- h) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- i) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **FEBRABAN** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- j) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- m) manter, em seu sítio oficial na internet, a menção a esta parceria até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

III - DA FEBRABAN:

- a) – autorizar a utilização dos Materiais pelo **PROCON**, a partir data de publicação do extrato resumido deste Acordo de Cooperação;



- b) – comunicar sempre que houver atualização dos Materiais;
- c) – envidar os melhores esforços para compartilhar com o **PROCON** outros materiais e ações de educação e orientação financeira (como, por exemplo, conteúdos de materiais de campanha, obras, entre outros), direcionados especialmente a consumidores vulneráveis;
- d) – apoiar o desenvolvimento das ações do **PROCON** no âmbito do Projeto;
- e) – realizar os melhores esforços para implementar ações coordenadas com o **PROCON** para ampliar o alcance da educação financeira a todos os consumidores; e
- f) – disponibilizar os cursos disponíveis na Plataforma, de modo que o **PROCON** possa indicar livremente aos consumidores para que realize esses cursos diretamente na Plataforma;
- g) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) dar acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FEBRABAN em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da FEBRABAN, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos Partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a FEBRABAN deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do e-mail: diretoria@procon.es.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FEBRABAN as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014:

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) inadimplemento, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo de Cooperação manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

9.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

9.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

9.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

9.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

10.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL tem ciência e concorda que os conteúdos dos Materiais são e continuarão a ser de propriedade intelectual única e exclusiva da FEBRABAN.

10.2.1 - A FEBRABAN concede à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL o direito de uso de dos Materiais, a reprodução total ou parcial de seu conteúdo, edição, adaptação, distribuição, indicação e divulgação, em ações de educação financeira e campanhas de cidadania financeira que vier a promover junto aos consumidores idosos, no âmbito do Projeto, conforme descrito neste Acordo de Cooperação e em seu plano de trabalho.

10.2.2 - O uso do conteúdo dos Materiais pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL fica autorizado contanto que haja citação da fonte e da autoria, sendo subsídio ou insumo para elaboração de outros materiais, cartilhas, vídeos, áudios ou demais formatos impressos ou digitais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do Acordo de Cooperação, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Acordo de Cooperação serão supridos de comum acordo entre os Partícipes, com celebração, se necessário, de um aditamento a este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÍNCULO DE PESSOAL

15.1. Não se estabelecerá, por conta deste Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os Partícipes ou com integrantes de seus quadros de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº. 1.011/2022.

16.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2024.

LETÍCIA NOGUEIRA COELHO
DIRETORA GERAL - PROCON-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

ANDRÉA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETORA SETORIAL JURÍDICO - PROCON-ES

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR SETORIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - PROCON-ES

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR SETORIAL DE APOIO AOS PROCON MUNICIPAIS - PROCON-ES

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
PRESIDENTE DA FEBRABAN

AMAURY MARTINS DE OLIVA
DIRETOR EXECUTIVO DE SUSTENTABILIDADE, CIDADANIA FINANCEIRA, RELAÇÕES COM O
CONSUMIDOR E AUTORREGULAÇÃO DA FEBRABAN

Av. Jerônimo Monteiro, nº.935– Centro – Vitória/ES – CEP 29010-933
diretoria@procon.es.gov.br – www.procon.es.gov.br



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº04/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Este plano de trabalho tem por objeto o mesmo previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº04/2023, o qual consiste na cooperação entre os Partícipes, com a finalidade de promover a educação e a orientação financeira, direcionada aos consumidores vulneráveis, de modo a prevenir seu superendividamento.

II – METAS PRETENDIDAS

2. As metas serão definidas a partir da definição do público-consumidor do PROCON e da análise dos padrões do superendividamento no Estado. A cada ano de Projeto, estima-se atingir, pelo menos, cerca de 6% (seis por cento)/mensal desse público-consumidor, equivalente acerca de 190 pessoas/mês, e assim sucessivamente, número esse aferido por meio de acessos ao material disponibilizado por meio da rede mundial de computadores e/ou pelas versões impressas distribuídas ao público.

III – FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

3. O Projeto será dividido em etapas semestrais de acompanhamento, de modo a se verificar o cumprimento total ou parcial das metas pretendidas, com ajustes, caso necessário.

IV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4. Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes, não haverá desembolso de recursos financeiros ou remunerações entre os Partícipes, no âmbito do Acordo. Todas as despesas necessárias à sua consecução serão de responsabilidade exclusiva de cada um dos Partícipes.

V – PREVISÃO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

5 - Imediatamente após a publicação do Acordo de Cooperação Técnica.

5.1 - Este plano de trabalho é datado de 26 de dezembro de 2023 e será válido e eficaz conjuntamente com o Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. Este plano de trabalho poderá ser atualizado de tempos em tempos pelos Partícipes, devendo ser considerada a versão atualizada e em vigor para todos os fins e efeitos.

FB-0071 2024 Acordo de Cooperação Técnica PROCON ES pdf
Código do documento b9f989db-f87b-4703-9378-021f04b701d2



Assinaturas

-  LETÍCIA COELHO NOGUEIRA
diretoria@procon.es.gov.br
Assinou como parte
 -  Andrea Munhos Ferreira Barroso
andrea.munhos@procon.es.gov.br
Assinou como parte
 -  Ronaldo Endlich Schmidt Filho
ronaldo.filho@procon.es.gov.br
Assinou como parte
 -  rOGERIO DA SILVA aTHAYDE
rogerio.athayde@procon.es.gov.br
Assinou como parte
 -  Alessandra de Almeida Camargos
alessandra.camargos@febraban.org.br
Assinou como testemunha
 -  Uelton dos Santos Carvalho
uelton.carvalho@febraban.org.br
Assinou como testemunha
 -  Amaury Martins de Oliva
amaury.oliva@febraban.org.br
Assinou como parte
 -  Taynara Macedo de Lima
taynara.lima@febraban.org.br
Acusou recebimento
 -  Isaac Sidney Menezes Ferreira
isaac.sidney@febraban.org.br
Assinou como parte
 -  Taynara Macedo de Lima
taynara.lima@febraban.org.br
Acusou recebimento
- 
Ronaldo Endlich Schmidt Filho
- 
Alessandra de Almeida Camargos
- 
Uelton dos Santos Carvalho
- 
Amaury Martins de Oliva
- 
Taynara Macedo de Lima
- 
Isaac Sidney Menezes Ferreira
- 
Taynara Macedo de Lima

Eventos do documento

01 Feb 2024, 09:32:36

Documento b9f989db-f87b-4703-9378-021f04b701d2 **criado** por LIGIA MANHANI CACERES (b019053c-e3ab-42f5-9b40-ce4088bf764d). Email: ligia.manhani@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2024-02-01T09:32:36-03:00

01 Feb 2024, 09:38:56

Assinaturas **iniciadas** por LIGIA MANHANI CACERES (b019053c-e3ab-42f5-9b40-ce4088bf764d). Email: ligia.manhani@febraban.org.br. - DATE_ATOM: 2024-02-01T09:38:56-03:00

07 Feb 2024, 12:13:18

LETÍCIA COELHO NOGUEIRA **Assinou como parte** - Email: diretoria@procon.es.gov.br - IP: 201.62.39.187 (h187-n39.es.gov.br porta: 50672) - Documento de identificação informado: 094.820.147-90 - DATE_ATOM: 2024-02-07T12:13:18-03:00

08 Feb 2024, 11:53:29

ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO **Assinou como parte** - Email: andrea.munhos@procon.es.gov.br - IP: 201.62.39.187 (h187-n39.es.gov.br porta: 60318) - Documento de identificação informado: 105.996.077-00 - DATE_ATOM: 2024-02-08T11:53:29-03:00

15 Feb 2024, 09:29:26

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO **Assinou como parte** - Email: ronaldo.filho@procon.es.gov.br - IP: 201.62.39.187 (h187-n39.es.gov.br porta: 7018) - [Geolocalização: -20.3057711 -40.3197](#) - Documento de identificação informado: 080.311.717-50 - DATE_ATOM: 2024-02-15T09:29:26-03:00

20 Feb 2024, 14:37:01

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE **Assinou como parte** - Email: rogerio.athayde@procon.es.gov.br - IP: 201.62.39.187 (h187-n39.es.gov.br porta: 20952) - [Geolocalização: -20.3253158 -40.3197](#) - Documento de identificação informado: 001.476.557-81 - DATE_ATOM: 2024-02-20T14:37:01-03:00

20 Feb 2024, 16:07:19

ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS **Assinou como testemunha** - Email: alessandra.camargos@febraban.org.br - IP: 18.231.159.133 (ec2-18-231-159-133.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 3228) - [Geolocalização: -15.741422 -47.911301](#) - Documento de identificação informado: 856.330.976-53 - DATE_ATOM: 2024-02-20T16:07:19-03:00

22 Feb 2024, 06:49:50

UELTON DOS SANTOS CARVALHO **Assinou como testemunha** - Email: uelton.carvalho@febraban.org.br - IP: 186.225.100.210 (186.225.100.210 porta: 39122) - [Geolocalização: -23.596368569391196 -46.67345846447966](#) - Documento de identificação informado: 017.668.345-31 - DATE_ATOM: 2024-02-22T06:49:50-03:00

22 Feb 2024, 10:40:49

AMAURY MARTINS DE OLIVA **Assinou como parte** (5bbb685-63a8-4f73-bd99-aa14d69bce80) - Email: amaury.oliva@febraban.org.br - IP: 15.229.251.134 (ec2-15-229-251-134.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 4014) - Documento de identificação informado: 279.228.288-61 - DATE_ATOM: 2024-02-22T10:40:49-03:00

22 Feb 2024, 10:46:15

TAYNARA MACEDO DE LIMA **Acusou recebimento** (ac8a27e7-652e-4ba1-908c-fb1cdcd12514) - Email: taynara.lima@febraban.org.br - IP: 18.229.163.93 (ec2-18-229-163-93.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 51764) - Documento de identificação informado: 397.761.008-21 - DATE_ATOM: 2024-02-22T10:46:15-03:00

23 Feb 2024, 13:37:23



ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA **Assinou como parte** (4aeb4132-18a4-421b-aa2e-1152e0f05461) - Email: isaac.sidney@febraban.org.br - IP: 52.67.26.167 (ec2-52-67-26-167.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 39152) - Documento de identificação informado: 399.115.431-53 - DATE_ATOM: 2024-02-23T13:37:23-03:00

23 Feb 2024, 13:40:58

TAYNARA MACEDO DE LIMA **Acusou recebimento** (ac8a27e7-652e-4ba1-908c-fb1cdcd12514) - Email: taynara.lima@febraban.org.br - IP: 18.229.134.22 (ec2-18-229-134-22.sa-east-1.compute.amazonaws.com porta: 56892) - Documento de identificação informado: 397.761.008-21 - DATE_ATOM: 2024-02-23T13:40:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7e1eea87900653c320993e5b135a0e12cbf797efb92175c252508838a8e1163a

(SHA512):5853f56790077f8f8a5cfd88cd975eaf5eca25c228632f5e42c66e8f7a7a3b68a021a3ecb7b43206171a6e844614032d185a2856db493bd990d9eed1ac9d6a40

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign